



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS - RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS, 175 - CEP 39.700

## LEI Nº 413/85

"É a nova redação aos incisos II e III do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 398/85."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 398/85 passam a ter a seguinte redação:

II - Do mês de maio ao mês de outubro a importância será de CR\$1.998.720 (Um milhão novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte cruzeiros) mensais.

III - Do mês de novembro ao mês de dezembro a importância será de CR\$2.998.080 (Dois milhões novecentos e noventa e oito mil e oitenta e oito cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1985

  
Paulo Hejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1985

  
Edwiges Helena Gonçalves

Secretaria Municipal